

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Centro de Documentação e Informação

## ATO DA MESA Nº 118, DE 11/3/2020

(Revogado pelo Ato da Mesa nº 207, de 21/10/2021, em vigor em 25/10/2021)

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Deputados.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara dos Deputados.

- Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara dos Deputados congressistas, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito nacional, estagiários, menores aprendizes, participantes do programa Pró-Adolescente, empregados que prestam serviços no âmbito da Câmara dos Deputados, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Primeira-Secretaria.
- Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara dos Deputados de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara dos Deputados.

- Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).
- Art. 5° Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em países onde houve transmissão local do COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 7 (sete) dias a contar do regresso dessas localidades. ("Caput" do artigo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 120, de 13/3/2020)
- § 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

- I Presidência, no caso de Parlamentar;
- II respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de Pessoal ou ao fiscal do contrato, para demais providências. (*Parágrafo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 120, de 13/3/2020*)
- § 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar se-á sob o regime de teletrabalho. (*Parágrafo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 120, de 13/3/2020*)
- § 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os parlamentares, servidores e colaboradores não poderão se ausentar do Distrito Federal ou local de residência e, em se tratando de Deputado, também do estado de origem, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria-Geral ou da Presidência. (*Parágrafo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 120, de 13/3/2020*)
- § 4º O prazo de que trata este artigo será de até 14 (quatorze) dias, a contar do regresso, caso o parlamentar, servidor ou colaborador apresente sintomas associados ao COVID-19. (Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 120, de 13/3/2020)
- Art. 6° A Diretoria-Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A redução temporária de que trata este artigo não abrange congressistas e deverá ser comunicada à Presidência.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Deputados, de modo a preservar a saúde dos deputados, servidores, colaboradores e visitantes.

Sala de Reuniões, em 11 de março de 2020.

Rodrigo Maia Presidente

Marcos Pereira
Primeiro Vice-Presidente

**Luciano Bivar** Segundo Vice-Presidente

**Soraya Santos** Primeira-Secretária **Mário Heringer** Segundo-Secretário

## **Fábio Faria** Terceiro-Secretário

**André Fufuca** Quarto-Secretário